

O TRABALHO DECENTE
COMO UM DIREITO HUMANO

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jataí (GO). Doutorando em Direito pela UFMG. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Europeia de Roma. Diretor de Informática da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Biênio 2013/2015). Diretor de Informática e Comunicação do IPEATRA. Ex-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região e do Instituto Goiano de Direito do Trabalho.

O TRABALHO DECENTE COMO UM DIREITO HUMANO



LTR[®]



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571

CEP 01224-001

São Paulo, SP – Brasil

Fone: (11) 2167-1101

www.ltr.com.br

Fevereiro, 2015

Versão impressa – LTr 5181.5 – ISBN 978-85-361-8280-3

Versão E-book – LTr 8596.1 – ISBN 978-85-361-8317-6

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Azevedo Neto, Platon Teixeira de

O trabalho decente como um direito humano / Platon Teixeira de
Azevedo Neto. — São Paulo : LTr, 2015.

Bibliografia.

1. Direito do trabalho - Brasil 2. Direitos humanos 3. Trabalho e classes
trabalhadoras — Brasil I. Título.

14-12410

CDU-34:331.013(81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Trabalho decente : Direito do
trabalho 34:331.013(81)

DEDICATÓRIA

Dedico a Jesus Cristo, nosso Salvador;

À minha esposa amada, Patrícia, presente divino, eterna paixão, fonte diária de inspiração;

Aos meus filhos, Lucas e Mateus, bênçãos dos céus, manancial de alegria para meu coração;

À minha mãe, Marisa, exemplo de dedicação, pelo amor constante em toda situação;

Ao meu pai, Platon, pela amizade permanente e pelo modelo de profissional e cidadão;

E ainda aos meus irmãos, Ingrid, Karen e Vinícius;

À minha avó materna, Nancy, à minha tia Eliane Ulhôa e a todos os familiares respectivos;

À família de meu pai, com uma homenagem especial à saudosa vó Alice;

Aos queridos amigos que foram presentes nos últimos anos, especialmente Manu e Eneida,

Nara e Luiz Roberto, Cleber e Kecia, Narayana e Orisvaldo, Juliano e Fernanda, Daniel e

Cristina, Branquinho e Poli, José Carlos e Cristiene, Mauro e Deliane, Gracinha e Cláudio,

Rafael Lara e Dani, Adriano e Cândida, Ivan Tessaro e Adriana, Fabíola, Cleidimar e Flávia,

Sara e Élcio, Ceumara e Giovanni, Aldon e Fernanda, Mário Bottazzo e Taís, Luciano Crispim e

Rita, Edson e Núbia, Romulo Freitas, José Henrique e Euliana, Ralfh e Gabi, Humberto

Machado, Maria Joana Parizzotto, Wilson Dias, Elisabete Zilá, Aldo, Lena,

Alda Couto, Rodrigo Abou Id, Bernardo Farah, Grijalbo, Hugo, Manuel Campos,

Ranúlio, Alciane, Jeovana, Rosana, e tantos outros, sintam-se todos abraçados;

Aos amigos do Condomínio Housing em Goiânia, especialmente Ricardo e Fernanda,

Leonardo e Priscila, Nehemias e Rachel, Marquinhos e Aline, Daniel Vilela e Iara,

e tantos outros que também gostaria de nominar;

À Juíza Auxiliar da Vara do Trabalho de Jataí, Mariana Patrícia Glasgow, pelo suporte, aos

servidores da Vara do Trabalho de Jataí, na pessoa do Diretor de Secretaria, Cesar Augusto

Lemos e à minha assistente, Renata Mangili de Sousa, pelo apoio e dedicação, bem como aos

advogados e demais operadores do Direito que naquela cidade atuam;

Aos servidores do TRT de Goiás, na pessoa de seu Diretor-Geral, Ricardo Lucena, e

especialmente também aos servidores da Escola Judicial do TRT18, Gil, Keyla, Euzébio e

Zélia, bem como aos advogados e demais operadores que militam na Justiça do Trabalho de Goiás;

Aos professores e colegas da Faculdade de Direito da UFMG;

Ao Pastor Antônio Carlos e aos membros da Igreja da Vitória em Goiânia;

À Nida e à sua família;

E aos amigos torcedores do Clube Atlético Mineiro, o Glorioso Galo Forte Vingador,

em especial aos componentes da Galo 900, de Goiânia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, nosso Criador, em primeiro lugar, e antes de tudo;
À Editora LTr, na pessoa de Armandinho, e a todo o seu corpo de profissionais;
Ao meu orientador no Mestrado da UFG, Professor Arnaldo Bastos Santos Neto, e aos professores Cristiano Novaes de Rezende e João da Cruz Gonçalves Neto, bem como aos demais docentes e colegas do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos da UFG, na pessoa da ex-Coordenadora Professora Doutora Helena Esser dos Reis;
Aos professores Doutores da Faculdade de Direito da UFMG que contribuíram de forma singular para a minha formação, especialmente: Antônio Álvares da Silva, Joaquim Carlos Salgado, a saudosa Alice Monteiro de Barros, Carlos Alberto Reis de Paula, Márcio Túlio Viana e Maurício Godinho Delgado;
À professora e querida prima Daniela Muradas, ao professor e amigo José Luiz Borges Horta, aos amigos Ney Maranhão, Noemia Porto, Francisco Mata Machado Tavares, Cristiano Siqueira, Saulo de Oliveira Pinto Coelho e Guilherme Feliciano, pelas trocas de ideias durante a pesquisa, e ainda aos juristas e amigos Giancarlo Perone, Rodolfo Pamplona Filho, Júlio César Bebber, Gustavo Filipe Barbosa Garcia e Emmanuel Teófilo Furtado, pelos conhecimentos transmitidos;
Aos amigos associados da ANAMATRA, em especial os da atual Diretoria (biênio 2013/2015), que tenho a honra de integrar; aos da AMATRA18, com uma homenagem particular aos componentes da gestão em que presidi a entidade (biênio 2011/2013); do IGT, especialmente a Diretoria e Conselho do período 2007/2009, bem como a todos os empregados dessas entidades, em particular às secretárias Waldelaine, da AMATRA18, e Paula, do IGT, por todo apoio, e aos amigos do TRT8, do TRT10 e do IPEATRA;
Aos professores e funcionários da FASAM, na pessoa de Paulo Gonçalves, da RedeJuris, em particular o amigo Geibson Rezende, do Tese Concursos, em especial o amigo José Antônio, do IPOG, na pessoa do colega e amigo Rodrigo Dias, da PUC/GO, na pessoa da professora Regina Celeste e da Universo, na pessoa da professora Dalba;
À minha sogra, Leise, pelo valoroso apoio em momento importante de minha vida e de minha esposa, e à toda a família, especialmente Cristina e Jefferson, além do tio Benaias, que me auxiliou na tradução de textos para esta obra, a vó Maria Emília e família, bem como a vó Judite e seus familiares;
À advogada Eliane Oliveira de Platon Azevedo, querida madrasta, pela inestimável acolhida no início da minha vida profissional e também ao seu sócio, magistrado aposentado, meu mestre, José Antônio Alves de Abreu, pela sabedoria compartilhada, assim como a todos os advogados da equipe, estagiários e empregados do escritório;
Aos amigos Rui Barbosa e José Luciano, honrosos colegas da 18ª Região, pelo apoio durante a redação;
À Ministra Delaíde, do TST, pelo apoio na pesquisa, bem como a todo o seu gabinete, em especial a Dra. Euvânia Rezende;
Ao Márcio e ao Valteir, pela ajuda em momento difícil;
Ao Pastor Erivelton e a todos membros da Igreja Batista da Cidade em Goiânia;
À Betzaida Tavares, pela revisão da redação;
E aos servidores da Biblioteca do TRT18, Márcia, Carlos e Carmem e aos estagiários Andressa e Weverton, que colaboraram durante os estudos naquele espaço.

SUMÁRIO

Prefácio	13
Introdução.....	21
Capítulo 1 — Trabalho Decente numa Análise Interdisciplinar	27
1.1. Alguns significados da palavra trabalho	27
1.2. Breve esboço histórico do trabalho humano	31
1.3. Aspectos filosóficos sobre o trabalho	40
1.4. Sentidos jurídicos do trabalho	46
Capítulo 2 — O Trabalho Decente na Perspectiva dos Direitos Humanos.....	51
Capítulo 3 — Em Busca dos Fundamentos do Trabalho Decente.....	63
3.1. Questões gerais	63
3.2. Pressupostos negativos de existência do trabalho decente	66
3.2.1. Eliminação do trabalho forçado	66
3.2.2. Erradicação do trabalho infantil.....	70
3.2.3. O fim da discriminação em matéria de emprego e ocupação	76
3.2.4. Liberdade sindical e o reconhecimento da negociação coletiva	84
3.3. Requisitos positivos para configuração do trabalho decente	88
3.3.1. Requisitos positivos endógenos essenciais	88
3.3.1.1. Dignidade	89
3.3.1.2. Liberdade.....	95
3.3.1.3. Igualdade.....	99
3.3.1.4. Saúde e segurança	103
3.3.2. Requisitos positivos endógenos complementares	109
3.3.2.1. Remuneração justa	109
3.3.2.2. Atividade lícita	112
3.3.3. Requisitos positivos exógenos.....	114
3.3.3.1. Equidade.....	114
3.3.3.2. Lazer.....	115
3.3.3.3. Aposentadoria digna.....	117
4.4. Em busca de uma “fórmula” para o trabalho decente	118

Capítulo 4 — O Trabalho Decente como um <i>Hard Case</i>	120
4.1. O pós-positivismo jurídico e a teoria dos casos difíceis	120
4.2. Estudos de casos	124
4.2.1. O “arremesso de anões”	124
4.2.2. O caso da “Arca de Noé”	130
4.2.3. O caso Embraer	133
4.2.4. Três decisões em que o trabalho decente é considerado de modo mais adequado	138
Conclusão	145
Referências bibliográficas	151

TRABALHO DECENTE: SONHO REAL^(*)

Quero um trabalho decente
Que faça brotar a semente
Em cada humana mente
E seja real, e não só aparente

Que inquiete todo coração
E afaste toda injustiça
Desta triste escravidão
Que resiste pela cobiça

Que acabe com o escravo infantil
E seus sonhos mortos pelo Brasil
Nas minas, ruas, catando carvão
Nos portos, açudes e até no lixão

É tanta contradição nesta nação
Meu Deus do Céu!
São milhões que se vão lá no Itaquerão
E o operário do outro lado ao léu
cai e se vai sem tela de proteção

E esta discriminação que não silencia?
- Somos todos macacos
O esperto jogador anuncia
E unidos assim ficamos menos fracos

Enquanto isso a esplêndida Copa
Com gastos mas do povo lamento
Por fora, uma bela viola
Por dentro o pão bolorento

(*) Poema declamado na palestra proferida no 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho em 5 de junho de 2014.

Os políticos voam de jatinho
("sabe de nada inocente")
E o povo anda de jumento
O voto no mais belo santinho
E a vida continua um tormento

Vivemos num país cronicamente doente
Saúde, educação e trabalho indecentes
Falta hospital, livro e liberdade sindical
Mas corrupção e violência seguem crescentes

E nessa luta em prol da decência
Sigo sem fôlego e me canso
Mas descanso num pé de coqueiro
Porque não desisto nunca: eu sou brasileiro

Enfim, nesta tarefa árdua
Prossigo pra te alcançar
Vivendo esse paradoxo
Do trabalho ideal

Pois quanto mais me esforço
Mais me sinto cansado e mal
Mas torço mais que pra seleção
Pra que esse sonho se torne real.

O Autor

PREFÁCIO

A dissertação de mestrado de Platon Teixeira de Azevedo Neto — O Trabalho decente como direito humano — uma fundamentação teórica com base no pós-positivismo — é uma lúcida contribuição ao conceito de trabalho como relevante fator social, bem como um direito humano inalienável.

Os direitos humanos são, antes de tudo, a alvenaria da construção de um patamar civilizatório a que pretende chegar e em alguns aspectos já chegou a comunidade internacional.

O Direito, na sua interminável missão de lidar com normas, ou seja, com o comportamento regulado do ser humano nas múltiplas relações em que necessariamente se envolve para viver comunitariamente, lida necessariamente com as categorias do fato, como acontecimento natural ou humano; com a expressão linguística deste fato manifestada na norma e finalmente com o valor que orienta a conduta desejável.

A visão do Direito como noção institucionalizada do homem para reger sua conduta e possibilitar a vida humana comunitária passa por longo período de decantação histórica. Era preciso que o homem adquirisse a convicção de que viver por regras e impô-las voluntariamente a si próprio era melhor do que ter relações meramente de poder de um homem ou grupo de homens sobre outros.

O poder dividido por regras fixas e voluntariamente estabelecidas é o fim requintado de um longo processo de gestação e maturação histórica em que o homem, por livre decisão, reparte o poder num paralelogramo de forças que convivem ao se entrecruzarem sem se destruírem. Constitui, antes, uma harmonia que garante a funcionalidade do corpo social, assim como a mecânica na física descreve o repouso e o movimento dos corpos, deduzindo daí as leis da inércia que os regulam.

O Direito, a História e de resto todas as atividades humanas se manifestam por atos exteriores, refletindo-se diretamente na realidade. É esta realidade que motiva a intervenção do homem no mundo exterior para transformá-la. Há assim uma influência recíproca do homem sobre o mundo e do mundo sobre o homem. Esta reciprocidade projetada no tempo é que forma a História humana, em diferentes épocas.

Conta-nos Marc Bloch que Leibniz certa vez confessou sua alegria e satisfação internas quando deixava o mundo da abstração filosófica e matemática para decifrar velhos diplomas e crônicas da Alemanha imperial, “numa volúpia de saber também coisas particulares”.⁽¹⁾

(1) BLOCH, Marc. *Introdução à História*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1965. p.14.

Ao juntar-se aos demais na família, no grupo, no país e, internacionalmente, no concerto das nações que o Direito moderno estabeleceu através de instituições como União Europeia, Mercosul, ONU e várias outras, o homem se projeta na História para realizar-se pessoalmente e como ser social.

À medida que o tempo caminha inexoravelmente, o homem cria a cultura e nela se insere. Para garantir um mínimo de funcionalidade, institui normas consideradas necessárias, adequadas e mais convenientes para o momento atual, sempre novo, já que a História não se repete.

Como já disse Ovídio:

Tempora fugiunt pariter, pariterque sequuntur, et nova sunt semper. *Metamorphoses* 15.2.183. Os anos fogem da mesma maneira, seguem-se da mesma maneira, e são sempre novos.

Estas normas, para constituir o paralelogramo das forças sustentadoras da vida social, se estabelecem dentro de três instituições:

- a) As normas morais, que se compõem de regras coletivas e individuais que orientam o homem no sentido de melhor comportamento, embora não pautem uma conduta obrigatória. São algo dispersas e genéricas, mas sempre presentes em qualquer agrupamento humano;
- b) as normas jurídicas, que são obrigatórias e dotadas de sanção;
- c) as normas costumeiras, que brotam de condutas humanas repetidas e espontaneamente criadas na sociedade humana;

Estas normas ou conjunto de normas constituem verdadeiros programas de comportamento para se obterem fins sociais segundo a conduta nelas prescrita, como salienta P. S. Atiyah,

It is easy to conclude from examples of this character that the law is not an independent, autonomous institution with purposes of its own; but that, on the contrary, law is merely a tool, an instrument by which policies and goals otherwise decide upon can be aimed at by those who make and enforce the law.⁽²⁾

Estas normas se organizam de duas maneiras: as normas de natureza ética e costumeiras fundam conjuntos ou “códigos” informais, já que não se impõem de modo obrigatório, o que contrariaria sua própria natureza. Como afirma Cassirer,

O que caracteriza o homem é a sutileza, a variedade e a versatilidade de sua natureza. Por isto mesmo, a matemática nunca poderá vir a ser um instrumento de uma verdadeira doutrina do homem, de uma antropologia filosófica. É ridículo falar do homem como se tratasse de uma proposição geométrica.

(2) ATIYAH, P. S. *Law and modern society*. 2 ed. Oxford: Oxford Press, 1995. p. 119.

Uma filosofia moral em termos de um sistema de geometria uma **Éthica more geometrico demonstrata** é para o espírito de Pascal um absurdo, um sonho filosófico.⁽³⁾

A esta afirmativa não se excepciona a Ciência do Direito. Apesar de ser dotado de certa fixidez, pois a norma jurídica que não dura levaria a sociedade ao caos, esta, entretanto, não tem nem poderia ter a durabilidade das coisas imutáveis, pois transformaria a sociedade num caos ainda maior. Um equilíbrio é necessário, que assim se expressa: na mudança, a constância do Direito.

Para estabelecer os valores de uma época ou etapa evolutiva, é preciso certa constância. Para receber os eflúvios de novos tempos, é necessária a transformação. **Jus more geométrico demonstrato** e **jus semper mutantis** são contradições excludentes e absurdas. Mas a **ratio media** entre os dois fatores é um resultado possível, útil e necessário.

A exemplo da expansão permanente do universo,⁽⁴⁾ expandem-se também as ciências num ritmo ascendente e nelas se incluem do mesmo modo as ciências sociais, em que o Direito se situa.

Diante destas considerações, como situar os Direitos Humanos que, por ser uma categoria jurídica (e não apenas ética nem filosófica), devem também ser mutáveis e estáveis ao mesmo tempo?

Direitos humanos que a cada dia mudam seria contradição. Mas também direitos humanos permanentes que se apresentam previamente ao direito objetivo dos povos para influenciá-lo e trazer-lhe elementos éticos necessários à sua validade para além do campo estritamente jurídico pode redundar numa contradição.

Suporíamos então algo de imóvel, uma espécie de sol permanente, que encheria de força os Direitos de cada povo.

Acontece que o próprio padrão é uma realidade social. À medida que a ciência se desenvolve, mudam-se também e necessariamente a visão do mundo e a interpretação dos fatos sociais. Como então conceber direitos imutáveis, verdadeiros núcleos valorativos que, colocados no zênite do universo judiciário, guiarão as normas e orientarão as condutas?

Então os direitos humanos se assemelhariam ao Direito Natural que, baseado na natureza humana ou na natureza divina, estariam na “alma ou no coração dos homens” e, portanto, seriam prévios às ordens jurídicas objetivas.

Acontece que uma ordem jurídica não pode ser medida nem ter sua validade referida a normas de justiça, porque estas normas são múltiplas e muitas vezes contraditórias entre si.

(3) CASSIRER, Ernst. *Antropologia filosófica*. São Paulo: Mestre Jou, 1997. p. 30.

(4) KÜNG, Hans. *O princípio de todas as coisas — Der Aufgang aller Dinge*. Lisboa: Edições 70, 2011. p. 27.

Kelsen salienta que

Uma teoria do direito positivista, isto é, realista, não afirma - e isto importa acentuar sempre - que não haja qualquer justiça, mas que de fato se pressupõem muitas normas de justiça, diferentes umas das outras e possivelmente contraditórias entre si.⁽⁵⁾

Portanto não há Justiça, mas justiças, num constante movimento e seus valores podem ser variáveis e até mesmo contraditórios. Lembre-se a famosa fase de Pascoal: que justiça é esta que muda de conteúdo quando se passa um rio ou se transpõe uma montanha que fazem divisa entre dois países?

Só se pode dizer que um fato é avaliado com justiça quando o comparamos com uma norma de justiça previamente estabelecida. Portanto ela não é deduzida ou subtraída do fato que é mudo e neutro, enquanto fenômeno e acontecimento.

Fato e norma são distintos. Acontecer e valorar são tarefas bem diferentes.

Em seguida, Kelsen exemplifica que o direito natural não pode basear-se na natureza externa ao homem, porque esta natureza não é unitária. Fenômenos diversos — chuva, sol, vulcões, enchentes — mostram desordem e não ordem, impedindo ao homem deduzir destes fenômenos contraditórios uma regra reta e única de justiça.

Conclui-se que o chamado Direito Natural não é direito nem muito menos natural. Não é direito, porque não é uma relação direito-dever, formando-se um elo obrigacional entre as pessoas. Não é natural, porque é impossível deduzi-lo da natureza como espaço exterior ao homem, que funciona com regras e causalidades objetivas, muito diferentes das normas jurídicas, cuja causalidade e consequência provêm do próprio querer humano.

Trata-se de uma causalidade artificial, por assim dizer, criada pelo homem para a convivência social que é em tudo diferente da causalidade física. A causalidade natural é objeto do conhecimento. A causalidade artificial é resultado da vontade humana, livre para criá-la.

O ordenamento jurídico com suas causas e efeitos é uma criação da cultura humana, voltada para um mundo ideal, criada pelo dever-ser, que não está previamente disposto na natureza, física ou humana, já que toda lei, na lição kantiana, só pode emanar da vontade e não da causalidade natural.

Exemplifica Kelsen com o direito à vida para provar que também não se pode fundamentar o direito natural no próprio homem, em cuja razão estariam “inscritos”, os valores da retidão, bondade, amor etc.

Para alguns homens, a maioria, a vida é fundamental, logo deve haver um direito a ela inerente, geralmente o primeiro a ser citado nas declarações. Acontece que muitos homens praticam o suicídio, demonstrando com isto que, para outros, a vida não é valor universal que deva ser preservado.

(5) KELSEN, Hans. *A justiça e o direito natural*. Coimbra: Arménio Amado, 1963. p. 92.

Ao retirar a vida de seu semelhante, um criminoso, por motivos fúteis, destrói o que seria o bem mais precioso. Portanto o próprio homem não tem consciência do valor da vida.

Os direitos humanos têm outros fundamentos, diferentes dos direitos naturais. Mas eles se entrecruzam num determinado momento, que os assemelha: ambos se situam anteriormente aos ordenamentos jurídicos e prescrevem valores que por eles devem ser seguidos.

E, neste aspecto, os direitos humanos podem sofrer a mesma crítica. Como reconhecer validade universal a direitos que são a cada instante contraditórios e sujeitos à desobediência?

Como então justificar, diante destes fatos aqui apresentados, a existência dos direitos humanos? Poder-se-ia falar de um direito a-histórico, prévio aos direitos de cada povo e inspirador permanente deles?

A crítica pode ser procedente. Hoje se sabe que não existe um “direito natural”, prévio, imutável e a-histórico, pois a mudança e transformação são inerentes a todas as instituições humanas. O homem não para na sua eterna corrida histórica, que se prolonga por um tempo infinito, num espaço ilimitado.

Seria o mesmo com relação aos direitos humanos? Poderiam existir previamente aos ordenamentos com a pré-exigência de serem respeitados e não violados?

Entendemos que a única diferença entre direito natural e direitos humanos está no modo de sua concepção. Os direitos naturais são fruto da racionalidade humana, que foi colocada acima da história e por isto prévia a qualquer ordenamento jurídico. Seria de todos eles uma norma de introdução. Um pressuposto necessário. Uma razão justificadora anterior.

A possibilidade de um “direito” nestas condições, como se viu, é impossível.

Já os direitos humanos são mais modestos nesta condição prévia e inspiradora dos direitos objetivos. Não se baseiam plenamente na razão humana. Não são dela um apêndice.

Sua base está na evolução histórica, no patamar civilizatório da humanidade. Os institutos jurídicos são fruto da experiência. Presumem o homem em sua vida de relação com outro homem, formando-se os núcleos em que se divide a organização social: família, tribo, grupo, nação e comunidade internacional, que hoje se torna também um novo tipo de sujeito de direito.

A democracia, como forma política de organização da vida social, preponderou sobre as demais propostas históricas: comunismo e nazismo. Permitiu uma estabilidade razoável e o mais alto índice de progresso e bem estar social se deu em nações que adotaram seus princípios.

Não significa a democracia uma proposta política sem defeitos. Há profundas diferenças sociais, a pobreza aumenta, o progresso se restringe a algumas nações. O resto do mundo engatinha à procura de um futuro.

Porém uma coisa é certa: provou-se nos países livres, com divisão de poderes, eleições periódicas, liberdade de expressão e direitos individuais e sociais, que a vida pode melhorar e soluções, que hoje são parciais, poderão ser definitivas no futuro e os erros que hoje existem podem ser corrigidos com os meios de que dispõem as democracias modernas, ou seja, a democracia melhora e se corrige com mais democracia.

O recurso à força, às ditaduras, às limitações de direito, aos direitos e garantias individuais não são meios adequados para corrigir os defeitos das sociedades humanas.

A democracia dispõe de meios para aperfeiçoar e corrigir seus defeitos. Basta que seja ela exercida em sua plenitude.

O que Francis Fukuyama chamou de Fim da História e o último Homem⁽⁶⁾ nada mais é do que esta estabilidade a que chegou o mundo atual em que todos os países em desenvolvimento buscam a mesma coisa e idênticos padrões de desenvolvimento, guiados por um Estado que necessariamente tem que ser eficiente, realizador, moderno, honesto e construtivo.

Cada nação é um mundo com sua individualidade, mas com as limitações dos princípios democráticos, dentro dos quais deve operar. Esta situação é favorecida pela globalização que deslocou o eixo da nação para a internacionalização, construindo um novo mundo com novos padrões de organização, mas voltados para os mesmos propósitos.

Fala-se por isto num “mundo plano”, em que

Um número maior do que nunca de pessoas tem a possibilidade de colaborar e competir em tempo real com um número maior de outras pessoas de um número maior de cantos do globo, num número maior de diferentes áreas e num pé de igualdade maior do que do que em qualquer momento anterior da história do mundo.⁽⁷⁾

Neste mundo globalizado e inédito, as declarações universais de direito são dotadas de duas finalidades:

- a) garantem um patamar mínimo para os países em desenvolvimento, dos quais não se pode abrir mão;
- b) mas se tornam desnecessárias nas grandes democracias, que já as superaram.

Assim, nas democracias desenvolvidas, as declarações universais são confirmadas e nas democracias em desenvolvimento, passam a ser o objetivo primordial, humanizando-se o desenvolvimento e resguardando o cidadão.

(6) FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem — The end of history and the last man*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. p. 11-25.

(7) FRIEDMAN, Thomas L. *O mundo é plano*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005. p. 16.

É este hoje o papel fundamental das declarações de direito. O patamar civilizatório a que chegou a humanidade, único e inédito. Há uma unidade de objetivos e uma esperança de sua realização.

Já não há mais a preocupação de longas enumerações e posteriores atualizações. Os direitos humanos se misturam aos direitos comuns formando um todo que pretende ser eficaz e vigente, para garantir uma vida justa. O que se quer aplicar é o ordenamento jurídico e não alguns direitos básicos de natureza principiológica, que precisam dos detalhamentos dos códigos e das leis comuns.

Não basta a garantia no emprego. É preciso jornada razoável, salários justos, ambiente de trabalho despoluído, organização sindical e negociação coletiva. Todos estes direitos são direitos humanos se vistos pelo lado pragmático de sua aplicação, pois completam a vida e a dignidade do trabalhador como um todo e não apenas em um aspecto.

O grande problema da Ciência do Direito nos dias atuais não é mais a declaração de direitos, mas a sua aplicação. Direitos já existem em número suficiente. Desde que o país viva numa democracia, tem ele necessariamente um piso fundamental de direitos que permita uma vida mais justa, o qual se integra no ordenamento jurídico, formando o aparato normativo necessário a uma vida com justiça e equilíbrio.

Marx tinha plena razão, ao expressar a tese 11^a a Feuerbach:

Os filósofos têm apenas *interpretado* o mundo de maneiras diferentes; a questão, porém, é *transformá-lo*.

Die Philosophen haben die Welt nur verschieden *interpretiert*; es kommt drauf an, sie zu *verändern*.

A ciência do Direito como sub-realidade do mundo serve perfeitamente de objeto à censura da tese 11^a. O problema hoje já não é mais declarar direito, mas aplicá-los.

Desloca-se assim para a ciência do processo em sentido amplo os apelos do mundo atual. A cidadania não se satisfaz com a mentira dos direitos apenas declarados, mas nunca vividos na realidade. Esta atitude demagógica precisa ser superada. A época da retórica dos direitos humanos já passou.

A grande obrigação dos Estados modernos é aplicar e tornar realidade os direitos por eles criados. Ao Legislativo cabe a realização da boa lei e exemplos dela sobejam na realidade de outros países. Cumpre então trazê-las para nossa realidade, com os aparatos e meios do Poder Executivo e com a participação criadora e eficiente do Poder Judiciário. Cada país assimila a seu modo os direitos e garantias.

Nenhuma lei ou conhecimento em geral são tão exóticos que não possam ser aproveitados em outra realidade, na frutífera troca de experiências que a globalização permite.

Também é certo que nenhum país terá êxito se apenas importar o que existe em outros países, descurando-se da necessária adaptação.

A aplicação das leis e a solução rápida de conflitos pela via judicial ou conciliatória é o grande objetivo e o maior anseio da Ciência do Direito atual. E é preciso que esta muralha seja superada para que o cidadão tenha em sua vida a lei que o Estado lhe prometeu.

O trabalho com que Platon Teixeira Neto obteve o título de mestre abordou um tema central do mundo contemporâneo: o trabalho decente como direito humano. Teve sucesso no desenvolvimento das ideias. Apresentou as questões com clareza e objetividade, qualidade que nem sempre se obtém hoje na comunidade acadêmica atual.

Quem ler o índice de sua exposição terá confirmado o que escrevemos nesta introdução: o trabalho é uma realidade completa, um autêntico motor da sociedade humana, a força diretriz que rege as engrenagens de sua história.

E mostra também que os atributos do trabalho decente – salário justo, eliminação do trabalho infantil, saúde e segurança, aposentadoria digna, lazer etc. são propostas que aguardam sua aplicação plena aqui e alhures na comunidade internacional. Não se admite que uma reclamação trabalhista, em que se discute crédito alimentar, adormeça nas prateleiras empoeiradas de nossos tribunais.

Nada acrescenta ao trabalho declará-lo um direito humano se o efeito que dele se desdobra não tem aplicação plena e imediata.

Platon Teixeira Neto é um jovem e brilhante jurista, que já contribui e vai contribuir ainda mais para a grandeza do Direito do Trabalho no Brasil. Sua dissertação mostra esta justa esperança que nele depositamos.

Não é missão do prefaciador de um livro descrevê-lo. Nem antecipar-lhe o conteúdo. Mas sem dúvida é sua tarefa salientar o mérito de um trabalho que vai além dos lindes acadêmicos para servir à Ciência do Direito em geral.

Belo Horizonte, Pampulha, no dia 20.7.14.

Antônio Álvares da Silva
Professor titular de Direito do
Trabalho da Faculdade de
Direito da UFMG

INTRODUÇÃO

A ideia principal contida na expressão “trabalho decente”, significando um trabalho livre em condições justas e favoráveis, existe há algumas décadas, pelo menos desde a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, mas somente ganhou sentido e extensão com a Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1998, e com a manifestação de seu então Diretor-Geral, Juan Somavía, em 1999, definindo o termo e colocando os objetivos estratégicos para o seu alcance.

Efetivamente, a partir da referida Declaração, a OIT deu uma guinada na sua posição política no cenário internacional. A OIT passou de uma atitude reativa — visando, ao longo de décadas, desde a sua origem, a proteger os trabalhadores de práticas abusivas —, a uma postura proativa, buscando um ideal de trabalho nivelador das condições globais.

Com esse marco, podemos dizer que o “trabalho decente” exsurge como um “divisor de águas”, pois propõe não somente combater as mazelas da exploração nefasta do labor humano (trabalho escravo, infantil e discriminatório), mas também forçar os Estados-membros a adotar políticas de promoção do emprego, de remuneração adequada, de proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores e, enfim, de reduzir as desigualdades sociais e promover um desenvolvimento sustentável. Assim, o *trabalho decente* passou a ser a finalidade das políticas relativas às relações trabalhistas como medida de otimização.

O estudo do tema revela uma dúplici importância: a de reconhecer e fortalecer o valor trabalho como integrante dos direitos humanos, mostrando a necessidade de evolução desse direito para uma dimensão que contemple a dignidade e, ainda, a necessidade de se examinar o assunto sob uma perspectiva interdisciplinar, pois o simples exame jurídico é insuficiente para abarcar todas as facetas do trabalho decente, bem como a sua evolução.

Em razão disso, esta pesquisa consiste numa investigação e análise acerca do trabalho decente que busca enfocar os aspectos mencionados adiante.

Inicialmente, definiremos trabalho numa perspectiva interdisciplinar. Faremos um estudo etimológico da palavra, que também revela um valor polissêmico e evolutivo. Em seguida, desenvolveremos um percurso histórico de seu significado e, adiante, trabalharemos com as noções filosófica e jurídica de trabalho. Nesse capítulo, então, cumpriremos o nosso mister de conferir interdisciplinaridade ao estudo. Será vista, ainda, a ressignificação do próprio valor *trabalho* a partir da adjetivação *decente*, o que faz com que o termo deixe de representar castigo e punição e passe a ser mecanismo de realização da essência humana.

No capítulo seguinte, buscaremos examinar o trabalho decente a partir da ótica dos direitos humanos, como novo atributo integrante deste rol na atualidade. Definitivamente, o simples direito ao trabalho não é suficiente para responder todas as demandas que digam respeito ao labor humano. Não basta ter a pessoa trabalho, se não estiverem presentes os requisitos mínimos que serão desenvolvidos a seguir. Da mesma forma, não satisfazem os problemas da sociedade uma educação sem qualidade, uma saúde precária e uma segurança ineficaz, assim como também não mais satisfaz um trabalho que não seja decente.

De fato, estamos em um momento de grandes transformações no tocante aos direitos humanos. Tivemos conquistas consideráveis e importantes avanços recentemente nessa seara, no Brasil e em diversas partes do mundo. Nas décadas Pós-Segunda Guerra, a liberdade de expressão foi ampliada e preconceitos e injustiças diminuíram. Porém, ainda temos muitos problemas de diversas ordens. Ainda temos, infelizmente, a chamada “escravidão moderna” e a reprovável exploração do trabalho infantil, inclusive ligada ao tráfico de drogas e ao abuso sexual.

Certamente, o enfoque do tema trabalho decente, antes de 1999, seria diferente. Hoje temos algo concreto, um reconhecimento da OIT e a existência de esforços governamentais no sentido de se reduzir as desigualdades sociais por meio desse conceito. Da mesma forma, antes de 2003 a abordagem no Brasil seria outra, pois naquele ano tivemos o engajamento brasileiro. Segundo consta dos sítios governamentais na rede mundial de computadores, a promoção do trabalho decente passou a ser um compromisso assumido entre o governo brasileiro e a OIT a partir de junho daquele ano, com a assinatura do Memorando de Entendimento para estabelecimento de um Programa Especial de Cooperação Técnica para uma Agenda Nacional de Trabalho Decente, firmado pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e pelo Diretor-Geral da OIT à época, Juan Somavía. A referida agenda foi finalmente elaborada em maio de 2006⁽⁸⁾.

De toda forma, é bom já deixar claro, que não compreendemos o direito ao trabalho decente como um dever do Estado de oferecer emprego a todos em condições dignas, o que não o exime de garantir “decência” aos servidores no serviço público. Ou seja, a exigência de “trabalho decente” alcança o labor na iniciativa privada e também na Administração Pública. Outra ressalva é preciso fazer de antemão: a expressão diz respeito a todas as formas de trabalho e não somente à relação empregatícia. Por isso, o nosso propósito é que os elementos adiante expostos integrem todas as formas de trabalho, em quaisquer esferas, seja pública ou privada.

Essa compreensão representa o mesmo posicionamento da OIT sobre a questão, como se pode observar:

Ao definir a promoção do Trabalho Decente como o aspecto central e integrador de sua estratégia, a OIT reafirma o seu compromisso com o *conjunto dos*

(8) Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/anttd>>. Acesso em: 18 maio 2014.

trabalhadores e trabalhadoras e não apenas com aqueles que têm um emprego regular, estável, protegido, no setor formal ou estruturado da economia. A promoção do trabalho decente (ou a redução dos seus défices) é um objetivo que deve ser perseguido também em relação ao conjunto das pessoas — homens, mulheres e jovens — que trabalham à margem do mercado de trabalho estruturado. Todas as pessoas que trabalham têm direitos — assim como níveis mínimos de remuneração, proteção e condições de trabalho — que devem ser respeitados. Essa noção, portanto, inclui o emprego assalariado, o trabalho subcontratado, terceirizado, autônomo ou por conta própria, o trabalho a domicílio, assim como a ampla gama de atividades realizadas na economia informal e na economia do cuidado⁽⁹⁾.

Podemos eleger, assim, como elemento nuclear de todo o nosso estudo a dignidade humana, pois desta irradia os vetores justificadores da proteção do trabalho decente, do ponto de vista teórico e prático, em todas as suas formas, seja no emprego seja no trabalho autônomo. Nessa senda, o exame das situações verificadas no plano fático não prescinde, em momento algum, da compreensão da dignidade humana como elemento fundamental de toda a “teoria do trabalho decente”.

Dessa forma, após integrarmos o tema à problemática dos direitos humanos, dedicar-nos-emos à construção de uma base teórica para o “trabalho decente”, de modo a fundamentar os estudos acadêmicos e também subsidiar as decisões judiciais que envolvam as questões que lhes são afetas. Este será o nosso terceiro capítulo.

Nesse ponto, partiremos da negação para a afirmação. Não da forma abordada normalmente pelo Direito como negação, ou seja, de abstenção geral da prática de um ato, mas sim pelos pressupostos necessários ao início do que se pode chamar de trabalho decente. Isso é, diante da presença de algumas circunstâncias, como as de trabalho forçado e infantil em face da discriminação, é impossível cogitar-se de *trabalho decente*.

Porém, obviamente, não é suficiente termos um trabalho livre, executado por pessoa com idade superior à mínima legalmente permitida e num ambiente de igualdade se não aliarmos outros elementos, que denominamos de endógenos e exógenos, àqueles que dizem respeito à própria atividade laboral. Tais elementos referem-se a aspectos externos à sua execução, mas que se complementam para gerar uma vida laboral plenamente decente. Por exemplo, não é suficiente um trabalho adequado, com remuneração justa e num meio sem discriminação, mas que não garanta ao trabalhador lazer e o direito a uma aposentadoria digna.

Para tanto, serão abordados alguns posicionamentos teóricos referentes ao tema, bem como serão mencionados os conceitos acerca das questões principais que se nos apresentam, como os valores dignidade, liberdade e igualdade. Evidentemente, a expressão “trabalho decente” está intrinsecamente ligada à dignidade, sendo indispensável compreendê-la através deste valor maior.

(9) ABRAMO, Laís. O trabalho decente como resposta à crise mundial do emprego. In: REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro (Coords.). *Trabalho e justiça social: um tributo a Maurício Godinho Delgado*. São Paulo: LTr, 2013. p. 367-368.

Avançando em nossa abordagem, tomaremos o estudo embasado numa teoria pós-positivista.

No quarto capítulo, apresentaremos uma definição de casos difíceis, conforme sustentado pelo pós-positivismo jurídico e examinaremos alguns *cases* que podem servir de exemplo para outras interpretações. Defendemos ser o trabalho decente um *hard case*, ou seja, as situações fáticas que se referem aos seus requisitos exigem um exame mais atento e cuidadoso dos julgadores e não apenas uma interpretação literal e um raciocínio lógico-dedutivo. Os elementos positivos que serão apresentados no capítulo próprio devem servir de baliza no exame das questões afetas ao *trabalho decente*.

De tal forma, diante das vicissitudes sociais das complexas sociedades contemporâneas, impõe-se o reconhecimento do trabalho decente na condição de direito humano como um mandado de otimização (segundo Robert Alexy) para que o juiz procure dar a melhor resposta e conceba o direito na sua perspectiva de integridade (na visão de Ronald Dworkin).

Nesse contexto, para alcançar nosso objetivo, serão enunciadas, como estratégias metodológicas, as linhas centrais das teorias dos autores pós-positivistas (Alexy e Dworkin) ao longo do texto, chegando, por fim, à confrontação das problemáticas apresentadas, bem como ao diagnóstico dos elementos essenciais à argumentação racional do trabalho decente com vistas à aplicação no campo prático.

De um modo mais objetivo, o enfrentamento das questões relativas ao trabalho em condições análogas à de escravo, entre elas a exploração da mão de obra rural com jornadas extenuantes e situações degradantes, ao trabalho infantil, aos acidentes de trabalho e à discriminação no ambiente laboral, entre outras, devem ser feitas sem perder de vista todos os elementos postos em jogo. Temos certeza, pois, que a fundamentação teórica do trabalho decente coloca-se como questão relevante para os direitos humanos.

Destarte, a questão central que se quer elucidar nesta obra refere-se ao fato de que o trabalho decente como direito humano fundamental — derivado do princípio da dignidade da pessoa humana —, não se encontra posto como um sistema de regras agrupadas em um instituto normativo colocado à disposição do intérprete, constituindo, portanto, um *hard case*.

Nesse contexto, o trabalho decente como um direito humano fundamental necessita buscar nas teorias filosóficas contemporâneas sobre o Direito e a justiça respostas capazes de permitir uma nova fundamentação do seu conteúdo, como forma de orientar a prática dos intérpretes jurídicos.

Cumprе salientar não ser nossa pretensão esgotar todo o tema *trabalho decente* neste livro, pois, para tanto, precisaríamos na verdade de um “Tratado”, tendo em vista as inúmeras imbricações impostas pela matéria. Do mesmo modo, não pretendemos construir uma teoria “acabada”, diante das vicissitudes do mundo real. O nosso objetivo é, contudo, enfatizar a relevância da questão e contribuir para a sua efetivação, mantendo-a viva no mundo acadêmico. E no terreno prático, não deixaremos de sonhar com uma realidade

empresarial em que o *trabalho decente* seja algo efetivamente presente. Sugerimos até a criação de um prêmio nacional ou local, ou uma chancela, ou selo chamado de “trabalho decente” que poderia ser concedido às empresas que observassem as premissas convenionadas pela OIT, e aqui esboçadas, a fim de desafiá-las e estimulá-las à observância de todos os elementos enunciados adiante, fazendo valer no ambiente laboral a dignidade, a igualdade, a liberdade, e todos os demais componentes do *trabalho decente*.

Assim, apresentaremos adiante os resultados dos nossos estudos no Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, cuja dissertação, desenvolvida sob a orientação do Professor Doutor Arnaldo Bastos Santos Neto, é agora adaptada e apresentada à comunidade jurídica em geral para fins de amplos estudos e debates junto à sociedade brasileira.

CAPÍTULO 1

TRABALHO DECENTE NUMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR

1.1. Alguns significados da palavra trabalho

O trabalho pode ser analisado a partir de diversos prismas e, por isso, está propício a uma análise interdisciplinar. Seria fadado ao malogro o esforço de se encontrar uma pureza em seu conceito, pois é inescusável um entrelaçamento das variadas visões e perspectivas dos seus sentidos. Certo é que o trabalho invade, de forma inexorável, a vida de cada ser humano e interfere na economia, no Direito e nos mais variados aspectos. Como assevera Ferrari, “seja quais forem os valores que lhe atribuíam (degradante ou enobrecedor), o trabalho sempre ocupou o lugar central em volta do qual as pessoas organizaram suas vidas”⁽¹⁰⁾.

Etimologicamente, segundo o estudioso Besselaar, o substantivo português *trabalho* deriva do latim *tripalium* composto de *tri* (três) e *palus* (pau), que significa um “instrumento de tortura, composto de três paus móveis, em forma de triângulo, com que se podiam contundir os braços e as pernas de um réu”, e também servia, entre outras finalidades, para sujeitar cavalos que não se deixavam ferrar. Ainda de acordo com Besselaar, a palavra *trabalho* era usada, no período clássico da literatura portuguesa (sobretudo, no plural), muitas vezes no sentido de “tribulações, dores, sofrimentos”, sendo a evolução semântica muito semelhante nas demais línguas românicas⁽¹¹⁾.

Ainda no terreno da etimologia, ensina que:

Não menos animadora é a origem das palavras port. “labor” e “lavor”. Ambas derivam do subst. lat. *labor*: aquela por via erudita, esta por caminho popular. Sua raiz é LAB- / LA-, que ocorre também no verbo lat. *labare* (= “titubear, cambaleiar” → “estar prestes a cair sob uma carga pesada”). Também a palavra “labor”, sobretudo “labores”, no plural, conservou em algumas expressões o seu sentido primitivo de “tribulações, provocações”⁽¹²⁾.

(10) FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho*: homenagem a Armando Casimiro Costa. 2. ed. São Paulo: LTr, 2002. p. 22.

(11) BESSELAAR, José Van den. *As palavras têm a sua história*. Braga: APPACDM Distrital de Braga, 1994. p. 303-304.

(12) BESSELAAR, José Van den. *Op. cit.*, p. 304.

Felice Battaglia esclarece que a ideia de trabalho como fadiga está relacionada ao cultivo dos campos, isso porque “a terra só produz quando submetida a um trabalho duro”. Essa associação entre fardo e agricultura resultou numa significação complexa da palavra em muitas línguas. Em francês, por exemplo, “arar se diz *labourer*, arador, *laboureur*”. Usam os franceses ainda os termos *travail* e *labour*, ligando trabalho à fadiga, sendo *labour* entendido como “o trabalho acompanhado de fadiga, acrescida da referência ao trabalho agrícola”⁽¹³⁾.

Battaglia ainda relata que os etimologistas observam que a raiz do grego πόνος é a mesma do latim *poena*. Daí a ideia de pena, castigo, sofrimento. Por sua vez, a expressão trabalhar procede do baixo latim *tripaliare* (torturar com *tripalium*) e, por conseguinte, o verbo francês *travailler* e o termo *travail*. Já a expressão italiana *bisogna* (tarefa) corresponde à necessidade, ou melhor, “o que é preciso fazer”, mesmo que seja executado sem agrado. Na mesma esteira, o alemão *Arbeit*, assim como os termos ingleses *labour* e *work* “apresentam a mesma problemática, o que nos leva a concluir que não é o termo que ilumina o conceito, mas é o conceito ou são os conceitos que dão sentido ao termo (*sic*)”⁽¹⁴⁾.

Por sua vez, sustenta Besselaar que existe caminho semântico que leva da pobreza ao trabalho (como no caso da palavra alemã *Arbeit*, que corresponde no antigo anglo-saxão a *earfod*, e significa destituído de bens materiais) e, inversamente, do trabalho à pobreza (no sentido do ditado brasileiro, segundo o autor, “quem trabalha muito não tem tempo para ganhar dinheiro”). Porém, também há um caminho, de acordo com vários linguistas, que leva do trabalho à riqueza, como no caso dos substantivos latinos *opus* e *opera* (= “trabalho, obra”), que podem resultar no sentido de “riqueza”. Também nos importa trazer a origem dos substantivos inglês *work*⁽¹⁵⁾ e alemão *werk* (= “trabalho, atividade, realização”) e que não possuem conotação depreciativa. Na realidade, “a raiz das duas palavras é UERG- / UORG-, que designa uma destreza manual, nomeadamente a de “dobrar, torcer, (en) curvar”⁽¹⁶⁾.

É certo que existem concepções diferentes da palavra trabalho de acordo com a língua e essas acepções estão relacionadas à cultura de cada nação. Mas, ao longo da história, percebe-se uma evolução universal desse conceito. Mais recentemente, o trabalho tem deixado de ser visto apenas como fardo, peso ou encargo, passando também a ser compreendido como fonte de libertação, pois fator de cultura, de realização pessoal, de progresso e, como tal, elemento componente da dignidade humana. Ou seja, se nos tempos antigos o trabalho continha um sentido de pena, numa concepção evolutiva o trabalho está ligado também à ideia de satisfação, de felicidade e de pertencimento a uma comunidade.

Aqui se faz necessário ainda desfazer uma incompreensão acerca do significado bíblico da palavra trabalho. Em Gênesis, Deus condena Adão, em razão do pecado, ao

(13) BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do trabalho*. Prefácio de Miguel Reale. São Paulo: Saraiva, 1958. p. 18-19.

(14) *Ibidem*, p. 18.

(15) Palavra inglesa que nos interessa especialmente, pois compõe a expressão *decent work* que corresponde a *trabalho decente* em português.

(16) BESSELAAR, José Van den. *Op. cit.*, p. 305-306.

seguinte sacrifício: “No suor do rosto comerás o teu pão, até que tornes à terra”⁽¹⁷⁾. Em estudo realizado em conjunto com Ney Maranhão, salientamos que, na mesma sentença divina, a própria natureza sofreu os efeitos da queda humana, pois inclusive o solo foi amaldiçoado. Todavia, o fato de, teologicamente, o homem ter sido lançado ao trabalho árduo para sobreviver não significa que isso seja algo negativo, mesmo após a queda. Ao contrário, Deus nunca mandou o homem parar de trabalhar. Moisés estava trabalhando quando Deus o chamou (Bíblia, Êxodo 3.1-4), Pedro também quando convocado por Jesus (Bíblia, Marcos 1.16) e tantos outros personagens bíblicos. Jesus trabalhou intensamente até o fim de seu ministério. O próprio Jesus declarou: “Meu Pai trabalha até agora, e eu trabalho também”⁽¹⁸⁾. Concluímos, pois, que o trabalho continua sendo uma bênção para a vida do homem. “Mesmo defronte da tragicidade do pecado original e do amplo juízo divino que dela decorreu, o trabalho continua ligado ao homem como fator de dignificação individual, coletiva e até espiritual”. Assim, arrematamos: “o trabalho, em verdade, revela-se, na Bíblia, como elemento indispensável no plano de Deus para a humanidade”⁽¹⁹⁾.

Battaglia reforça essa ideia quando defende que o trabalho é pena em razão do pecado original, mas é também por meio do trabalho que o homem resgata e reobtem o bem que perdeu diante de Deus: a dignidade. Segundo o referido autor, com base na Bíblia, “o trabalho é a disciplina do homem, e Deus o abençoa”. Citando De Ruggiero, Battaglia conclui: “... mesmo pressupondo uma queda, o trabalho dá um sentido construtivo ou reconstrutivo a todos os esforços que empregue o homem sobre (*sic*) a terra para readquirir a felicidade perdida’. Nisto, acrescentamos, está o seu caráter sagrado”⁽²⁰⁾.

Nessa pletera de acepções, trabalho se torna “um conceito complexo, pois implica os mais diversos aspectos da vida e, por isso, está voltado para as mais diversas ciências”. Para a Física, por exemplo, é, mecanicamente, uma transformação de energia, sendo que “pode realizar-se enquanto se consome uma certa quantidade de energia (térmica, química, elétrica)”⁽²¹⁾. Claro que essa noção não nos basta, pois não contempla o plano humano.

Fazendo o recorte epistemológico necessário, o trabalho será entendido apenas no seu aspecto humano, voltado a um fim. Portanto, para fins desta obra, exige-se a decência no trabalho que for resultante de uma atividade humana com vistas à criação de bens úteis (em sentido amplo, abrangendo o trabalho manual e intelectual). De tal forma, elimina-se, com isso, o não trabalho. Ou seja, o labor humano é tido aqui como atividade, ato, sendo o ócio relevante apenas como necessário ao bem-estar psíquico e quando restaurador da energia do trabalhador. Ócio puro não é objeto do nosso exame.

(17) *Bíblia de estudo plenitude*. Traduzida por João Ferreira de Almeida. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2002. p. 9.

(18) *Ibidem*, p. 1.082.

(19) MARANHÃO, Ney; AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. O trabalho na Bíblia: bênção ou maldição. In: SILVA JÚNIOR, Antônio Carlos da Rosa; MARANHÃO, Ney; PAMPLONA FILHO, Rodolfo (Coords.). *Direito e Cristianismo: temas atuais e polêmicos*. Rio de Janeiro: Betel, 2014.

(20) *Ibidem*, p. 58-59.

(21) BATTAGLIA, Felice. *Op. cit.*, p. 18-20.

Cabanellas explica que diversas acepções podem ser dadas à palavra trabalho: é tanto a ação como o efeito de trabalhar, assim como também o esforço humano aplicado à produção de riqueza. Pode consistir no exercício ou ocupação em alguma tarefa, ofício, profissão ou ministério, ou em toda obra, artefato que sai das mãos do homem, material ou intelectualmente⁽²²⁾.

Num sentido mais amplo, porém estritamente relacionado ao ser humano, trabalho pode ser entendido “como *toda atividade do homem aplicada ao mundo exterior, independente de seus resultados, predominantemente especulativos ou práticos*”. Nessa esteira, suas funções básicas seriam: 1) *função pessoal*, consistente em “operar como meio de satisfação das próprias necessidades, econômicas, psicológicas ou espirituais, dado que, na sua acepção ampla (não jurídica), não existe razão para excluir-se o *trabalho lúdico*, ou seja, aquele que se realiza por distração”; 2) *função social*, transcendente à própria pessoa, “servindo como desenvolvimento da vida comunitária”⁽²³⁾.

Nessa senda, consideramos apropriado, até para conferir unidade metodológica ao estudo, citarmos o conceito da Organização Internacional do Trabalho, até porque, como se verá, a própria ideia de trabalho decente está ligada à política daquele organismo internacional. Como informa Virgilio Levaggi:

O Dicionário da Organização Internacional do Trabalho (OIT) define o trabalho como o conjunto de atividades humanas, remuneradas ou não, que produzem bens ou serviços em uma economia, ou que satisfazem as necessidades de uma comunidade, ou proveem (*sic*) os meios de sustento necessários para os indivíduos. O emprego é definido como ‘trabalho efetuado em troca de um pagamento (salário, soldo, comissões, propinas, pagos em parte ou em espécie)’ sem importar a relação de dependência (se é emprego dependente-assalariado ou independente-autônomo)⁽²⁴⁾.

Insta notar que, ao estar ligado ao adjetivo decente, o trabalho passa por uma resignificação, pois seria paradoxal ser este tomado no seu sentido de pena e castigo e, ao mesmo tempo, ser digno, o que constituiria uma contradição. Assim, só pode ser decente o trabalho visto como valor pessoal, como realização da essência humana. Nesse contexto, o trabalho decente é ponto de culminância de uma dialética constitutiva da noção de labor humano. Enfim, uma nova concepção de trabalho exsurge, à luz dos direitos humanos na sociedade contemporânea, adjetivada do termo “decente”, que não pode estar mais ligado à ideia de castigo, pena e sofrimento, e sim tido como elemento de valorização social e agregador à dignidade humana.

Dessa forma, como elemento central do desenvolvimento humano, a importância do trabalho se espalha para outras redes, para outros domínios e para outras ciências. Assim, mostra-se relevante compreender outros significados do valor trabalho. Por isso, passamos

(22) CABANELLAS, Guillermo. *Tratado de derecho laboral: doctrina y legislacion ibero-americana*. Tomo I, vol. I (parte general). 3. ed. Buenos Aires: Heliasta S. R. L., 1987. p. 281.

(23) ZANGRANDO, Carlos Henrique da Silva. *Curso de direito do trabalho*: tomo I. São Paulo: LTr, 2008. p. 35.

(24) LEVAGGI, Virgílio. O que é o trabalho decente? *Revista ALJT*, São Paulo, ano 1, n. 1, p. 34, jun. 2007.

a analisá-lo ao longo da história humana, de modo sintético, bem como mostraremos o sentido do trabalho para a Filosofia e para o Direito, alcançando a interdisciplinaridade necessária. Esse caráter multifacetário será salientado doravante.

1.2. Breve esboço histórico do trabalho humano

O traçado da história do trabalho humano que aqui faremos será breve, apesar de conhecermos a importância de um estudo histórico aprofundado. Seguiremos uma divisão tradicional, tratando da história do trabalho na Antiguidade, na Idade Média, Moderna e Contemporânea. Basicamente iremos da escravidão à servidão, passando pelo trabalho livre das Corporações de Ofício, da servidão ao proletariado e deste aos tempos atuais.

Partimos da *Antiguidade Clássica*. Cabanellas leciona ter sido a escravidão praticada por todos os povos em suas origens (Índia, Egito, Assíria, Babilônia, Pérsia, Grécia, Roma etc.), nesse período, e isso ocorreu pelas necessidades derivadas do desenvolvimento da própria sociedade, que se estruturava tendo como base a desigualdade entre os homens, acrescentando que, tempos atrás, escravidão e trabalho pareciam termos sinônimos. De tal modo, a história do trabalho no Mundo Antigo se confunde com a história da escravidão⁽²⁵⁾.

Conforme nos rememora Olea, poderia se chegar à condição de escravo, em primeiro lugar, pela submissão por motivo de “conquista ou pela catividade do prisioneiro não sacrificado, seja permanecendo este no solo conquistado como agricultor, seja desterrando-o para transportá-lo a outras explorações agrícolas ou utilizá-lo como escravo industrial ou doméstico”. A escravidão também poderia se dar pelo nascimento de pai escravo ou mãe escrava. O pior, contudo, é que a escravatura era tida como um mal menor em relação à antropofagia e à imolação dos prisioneiros que já ocorrera outrora⁽²⁶⁾.

Efetivamente, no Mundo Antigo, a escravidão chegou a ser uma “instituição universal”, sendo que um terço dos habitantes de Atenas eram escravos e Roma, no Século I a.C., também apresentava uma proporção similar no número de escravos em relação à população total. Na Grécia, em outras cidades-estado, também havia uma pletera de escravos. A escravidão foi ainda uma realidade para o povo judeu, etrusco, egípcio, entre outros. O trabalho escravo — embora abominável nos dias de hoje —, acabou sendo importante para a economia da época, inclusive para “liberar” o cidadão para sua dedicação à guerra⁽²⁷⁾.

No Egito, em época primitiva, conforme narra Marquez, havia uma organização social diferente, que alguns chegam a considerar como precedente de correntes socialistas modernas. Todos os homens, sem distinção, poderiam ser chamados a executar os mais variados ofícios ou profissões, de magistrado a operário. Os obreiros se organizavam, normalmente, em grupos de cinco pessoas sujeitas a ordens de um encarregado chamado

(25) Cabanellas, Guillermo. *Op. cit.*, p. 51-54.

(26) OLEA, Manuel Alonso. *Introdução ao direito do trabalho*. Trad. C. A. Barata Silva, em colaboração com Darci Rodrigues de Oliveira Santana. 4. ed. rev. São Paulo: LTr, 1984. p. 66.

(27) OLEA, Manuel Alonso. *Op. cit.*, p. 67-68.